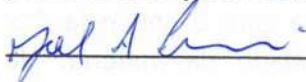
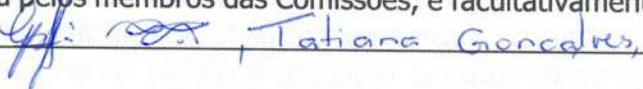


Ata da 13.^a (décima terceira) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.^a (primeira) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora **Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador **Henrique Augusto Corrêa Rezende**; Membro: vereadora **Brenda Garcia de Souza Silva**. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador **Henrique Augusto Corrêa Rezende**; Vice-Presidente: vereador **Joel Alves Pereira**; Membro: vereador **Alexandre Maciel**. Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2025, às 14h21 (quatorze horas e vinte e um minutos), na sala de Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Lei n.º 15/2025, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza sua permuta com outra área no mesmo bairro, e dá outras providências", provindo do Executivo Municipal**. A vereadora **Brenda Garcia**, em explanação preliminar, esclareceu aos demais presentes que a área pertencente atualmente ao município corresponde ao final de uma rua sem saída, que será transformada em lote, caso a permuta seja aprovada. Informou, ainda, que a área de propriedade da GT Empreendimentos refere-se ao prolongamento da Rua Sabiá. Na sequência, o **assessor jurídico Paulo César** apresentou parecer técnico sobre a matéria, destacando que, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, a alienação de imóvel público exige a prévia avaliação do bem. Informou que tal avaliação foi solicitada e devidamente apresentada pelo Executivo. Segundo o assessor, os laudos indicam que o imóvel a ser recebido pelo município possui valor patrimonial superior ao que será cedido. Apontou que, embora a permuta implique na assunção de encargos futuros pelo município, como manutenção, iluminação pública e conservação da via, entende-se que há demonstração do interesse público, uma vez que a área a ser adquirida é pavimentada e se destina ao prolongamento da Rua Sabiá, o que contribuirá para a mobilidade urbana e integração do bairro. Acrescentou que, por se tratar de bem público de uso comum, é necessária a sua desafetação por meio de lei específica, como previsto na legislação vigente, inclusive na Lei de Licitações. Ressaltou, ainda, que, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, como não há impacto financeiro imediato, não se exige a apresentação de demonstrativo orçamentário no momento. As despesas futuras decorrentes da manutenção da via deverão ser previstas nas leis orçamentárias subsequentes. Concluiu afirmando que, em tese, a permuta se mostra mais vantajosa ao município, e que eventual desativação do prolongamento da Rua Sabiá poderia trazer prejuízos à organização viária da região. A **vereadora Brenda** entrou em contato telefônico com a secretária de Infraestrutura, senhora Lidiane, para esclarecer dúvida acerca do Plano Diretor. Salientou que há previsão legal quanto à dimensão máxima permitida para uma quadra, indicando que o Plano Diretor estabelece o comprimento máximo de 300 metros. Caso a quadra**

A Ordem por princípio

ultrapasse esse limite, é obrigatória a abertura de uma nova rua. A vereadora ponderou que não sabia se a área em questão já havia sido loteada com previsão dessa rua e que confirmaria a metragem, mencionando o artigo 156 da norma. O **assessor Paulo César** informou que o lado inferior da área já está loteado, embora sem a abertura da rua exigida, o que sugere que o loteamento abrange dois lados da quadra. A **vereadora Brenda** mencionou que aguardaria o envio de um mapa por parte da secretária Lidiane, a fim de confirmar as medidas, reforçando que, se o trecho ultrapassasse 300 metros, a implantação da rua seria obrigatória, não havendo necessidade de permuta. O vereador Henrique informou que o trecho possui 170 metros. Na sequência, o **assessor Paulo César** procedeu à leitura do artigo 156 do Plano Diretor, que dispõe: "Art. 156 – As quadras deverão ter largura mínima de 40 m (quarenta metros) e comprimento máximo de 300,00 m (trezentos metros) e serem concordadas nas esquinas por um arco circular de raio mínimo de 3 m (três metros) para vias locais, 5 m (cinco metros) para vias coletoras e 7 m (sete metros) para vias arteriais. Parágrafo único: Em se tratando de quadras localizadas nas extremidades dos loteamentos, a largura mínima será de 20 m (vinte metros)." A **vereadora Brenda** comentou que a área em discussão já está consolidada, o que afasta custos iniciais de infraestrutura. Entretanto, destacou que, caso seja necessário refazer a rua futuramente, o custo estimado seria de R\$ 30 mil por frente de terreno com 10 metros. Nesse cenário, apenas o trecho em questão demandaria cerca de R\$ 90 mil. Após verificação, concluiu-se que a quadra possui menos de 300 metros (190m), o que viabiliza a permuta sob análise. O **assessor Paulo César** observou que, do modo como o loteamento foi feito, restaria um pedaço de terreno encravado, o que considerou inadequado. A **vereadora Brenda** concordou, afirmando que a configuração adotada pelos responsáveis pelo loteamento pareceu ter como único objetivo o cumprimento das metragens mínimas legais, mas resultou em um arranjo confuso. Indagada pelo assessor Paulo César se o loteamento dispõe de área institucional e área verde, informou que sim. Ressaltou que a área verde é extensa, e que, como de praxe, os empreendedores destinaram o trecho mais crítico à área verde. Informou também que a manutenção do local continuará sendo feita e que a legislação prevê a obrigatoriedade de reserva de área para fins institucionais. Ao final da análise, os presentes concluíram que a proposta de permuta é legal e viável. A iniciativa atende aos parâmetros urbanísticos e ao interesse público, configurando-se como uma solução adequada para a organização do espaço urbano e o atendimento às demandas locais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.





Ata da 14.^a (décima quarta) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.^a (primeira) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves;